



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 36ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 10 de Novembro de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Hino de Nova Andradina e Leitura bíblica

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 – PARECERES

50/2020	Mesa Diretora Votação 2º expediente	Projeto de Resolução nº 02, de 26 de outubro de 2020, “Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.
----------------	--	---

2 - REQUERIMENTOS

68/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi “Amarelinho”- MDB Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE	REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO, requerendo as seguintes informações referente aos repasses da pessoa jurídica JBS S/A, dos anos de 2013 a 2016: A) Havia servidores cedidos à empresa durante esse período? B) Os repasses foram feitos de qual forma? C) Existia alguma conta bancária específica para os repasses? Se sim, encaminhar cópias das transações do referido período.
----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

69/2020	Vereadores Subscritos Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE	REQUEREM A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Presidente da Câmara Municipal Sr. VAILTON VLADMIR SORDI , Requerendo a constituição de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Art. 76 do Regimento Interno deste Legislativo, no intuito de investigar supostas irregularidades nos processos licitatórios de número 26812 FLY N. 03330000895/2015 e processo número 31047 e FLY 03330000096/2016, que tinham como objeto a contratação de aquisição de combustível com gerenciamento de sistema informatizado por meio de cartão magnético para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a eventual ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, probidade etc, relativa a possibilidade da administração pública escolher livremente, sem critérios objetivos e a concorrência, a empresa fornecedora de combustível (página 2 do edital do pregão), fato que caracteriza fraude a licitação pública, cuja conduta é expressamente vedada pela Lei n.º 8.666/90, e improbidade administrativa.
----------------	--	--

3 – INDICAÇÕES

317/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita limpeza e a troca das lâmpadas queimadas no canteiro central em toda a extensão da Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade em nosso município.
318/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando um estudo a fim de construir uma pista para caminhada, paralela a Rodovia BR 376, iniciando no Parque Industrial até a rotatória que do acesso à Av. Joaquim de Moura Andradina em nosso município.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

4 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

02/2020	Mesa Diretora Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE	Projeto de Resolução nº 02, de 26 de outubro de 2020 , "Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências".
----------------	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: **37ª TRIGÉSIMA SÉTIMA** Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Novembro de 2020, às 09h30 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 2/2020 Fl. 1/3
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às nove horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 24).”

II - o art. 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa e conforme o estabelecido no art. 24 LOM.”

III - o inciso VII do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13...

...



VII. No caso de empate, será eleito o mais votado;"

IV - o art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (LOM, art. 24, § 4º)"

V - o art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário."

VI - os §§ 1º e 2º do art. 26 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26..."

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á, à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado.

§ 2º - Se o Presidente e o 1º Vice-Presidente forem renunciantes ou destituídos, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa."

VII - o art. 28 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 26, § 2º deste regimento."



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VIII - o art. 63 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão."

IX - a alínea c, inciso II, do art. 74, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74...

...

II - ...

c) – Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado entre os presentes;"

X - o art. 180 passa a ter a seguinte redação:

Art. 180 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais votado de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se este fizer parte da reunião (art.63 deste Regimento).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de Outubro de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário